



Projeto de Lei nº 006/2021.

Cria no Município de Várzea/RN o pagamento por Desempenho Programa Previne Brasil, previstos na Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde e, dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Várzea/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI; e

Art. 1º. A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho , criando o prêmio Previne Brasil - Pagamento por Desempenho.

Art.2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão (exceto funcionários cedidos de outros orgão) o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde;

III- incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV- garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

RECEBIDO
Em: 07/10/2021



Art.3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação de Desempenho – Metas Programa Previne Brasil – será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Várzea/RN de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo 1º O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Parágrafo 2º O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

I – De no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Programa Previne Brasil.

II – No máximo 80% (oitenta por cento) serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo.

§ 1º Esta lei dispõe sobre o Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil.

§ 2º O prêmio estabelecido nesta lei será pago com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica.



Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro previsto no Programa Previne Brasil, ao qual fica vinculado o prêmio previsto nesta Lei, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Várzea/RN caso este atinja as metas e resultados previstos no § 2º do artigo 8º da Portaria do Ministério da Saúde 1.654/2011 e suas respectivas alterações.

Parágrafo Único. O Município ficará automaticamente desobrigado do pagamento do Prêmio Municipal no caso do Programa Previne Brasil deixe de existir ou seja substituído por um outro modelo de incentivo.

Art. 3º. Os valores referentes ao Prêmio Municipal Programa Previne Brasil criado por esta Lei, serão atribuídos aos profissionais que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho profissional, conforme resultado da Avaliação quadrimestral dos Indicadores e Metas das Equipes de Atenção Básica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O valor que cada profissional receberá dependerá do valor repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no Programa Previne Brasil, por equipe, em decorrência do preenchimento dos Indicadores Previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e normas que lhe são correlatas, o montante efetivamente recebido pelo Município será empregado da seguinte forma:

I – De no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) serão repassados mensalmente aos profissionais que atuam na Estratégia Saúde da Família, Estratégia Saúde Bucal, Unidades Básicas de Saúde e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, sob forma de Incentivo de Desempenho Programa Previne Brasil.

II – No máximo 80% (oitenta por cento) serão aplicados pelo Município no custeio, reestruturação e reaparelhamento das Equipes, Unidades



Básicas de Saúde Municipais – UBS e encargos sociais advindos do presente incentivo.

Parágrafo Único. Fica delegada a competência ao Chefe do Poder Executivo disciplinar o modelo de rateio dos dividendos definidos no inciso II deste artigo.

Art. 5º. Feita a divulgação oficial dos resultados da Avaliação quadrimestral e uma vez transferido o valor respectivo ao Município, o Prêmio será pago aos beneficiários no mês subsequente à transferência, competindo à Secretaria de Saúde Municipal proceder à sua distribuição de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. Os valores correspondentes ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil, decorrentes desta Lei não serão objeto de incorporação ao patrimônio remuneratório do servidor, empregado público ou profissional beneficiário para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único. Os valores pagos por força desta Lei não são computados ainda para qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação, vantagem, inclusive para férias e gratificação natalina ou 13º salário ou mesmo para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações às quais estiver sujeito o servidor ou profissional beneficiário.

Art. 7º. Só terá direito ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil o profissional que se encontre em estrita observância às regras de assiduidade e qualidade do serviço prestado à população.

Art. 8º. O profissional beneficiário não fará jus ao Prêmio Municipal do Programa Previne Brasil nas seguintes situações:

I – se integrar equipe com avaliação insatisfatória, salvo se o beneficiário integrar igualmente equipe distinta e apta ao repasse;



II – em caso de desistência, exoneração, férias, rescisão, aposentadoria ou afastamento do serviço.

III – caso seja constatada falta injustificada.

§ 1º. As equipes com avaliação insatisfatória, além de não fazerem jus ao benefício definido nesta lei, ficam obrigadas a celebrar Termo de Ajuste, de acordo com as normas regentes do Programa Nacional respectivo.

§ 2º. Havendo perdimento ou não recebimento do prêmio por parte do servidor integrante de equipe apta, o valor que lhe for respectivo será revertido à totalidade dos servidores integrantes do mesmo nível classificatório do referido servidor, conforme distribuição contida no artigo 4º desta Lei, a critério da administração.

Art. 9º. Os casos omissos serão dispostos por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

GABINTE DO PREFEITO DE VÁRZEA/RN, 07 de junho de 2021.

Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito Municipal